

Cópia 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.130 - DE 03 DE ABRIL DE 1996.

Autoriza o Executivo a  
prorrogar prazo de cedência.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 1996, o prazo de cedência de 24 (vinte e quatro) servidores municipais para a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro - APCECM.

Art. 2º - O prazo, ora prorrogado, foi fixado na Lei nº 2600/89 e prorrogado, já, conforme leis nº 2675/90, 2776/91, 2911/93, 2978/94 e 3049/95.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de abril de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Susane Ferreira*  
SUSANE FERREIRA,  
Secretária-Geral.

  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.